



Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Nº 017/92

Do Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre Abono Salarial aos Servidores da Prefeitura Municipal de Angélica e dá outras providências.

MILTON DAMACENO LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto:

Artigo 1º - Conceder Abono Salarial às retribuições pecuniárias dos Servidores da Prefeitura Municipal de Angélica, no valor de Cr\$ 171.000,00 (Cento e Setenta e um mil cruzeiros).

§ 1º - Os servidores que cumprem carga horária de 04 (quatro) horas diárias, perceberão o equivalente à 50 % (cinquenta por cento) do Abono Salarial.

§ 2º - Todos os ocupantes do Grupo Magistério, perceberão o valor do abono integral.

Artigo 2º - O Abono Salarial, referido no artigo 1º desta Lei, terá seus efeitos legais a partir de 01 de Setembro de 1992.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Em, 27 de Outubro de 1992.


Milton Damaceno Lima

PRESIDENTE